

LEI Nº 491, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 189

Dispõe sobre a criação de escolas estaduais e dá denominações nos municípios que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes escolas estaduais: Escola Estadual Izabel Costa; Escola Estadual Confúcio Aires Costa Neto; Escola Estadual Joca Costa e Creche O Pelicano, em Dianópolis; Escola Estadual Deoclides Muniz, em Almas; Escola Estadual Dona Alzira Freire Queiroz, em Ponte Alta do Bom Jesus; Escola Estadual Joaquim José de Almeida, em Taguatinga; Escola Estadual Vicente Carlos de Souza, em Buriti do Tocantins; Escola Estadual Regina Siqueira Campos, em Nova Rosalândia e Escola Estadual Dona Cândida de Freitas, em Divinópolis.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Governador do Estado